



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 754/2019

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 474/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 13/11/2019 das 18:35 as 19:52

**Decisão:** CEAGRO 754/2019

**Referência:** 4509135/2019 - Auto: 24172305/2019

**Interessado:** CENTRO DE ESTUDOS E ASSES. APLICADOS AO DESENV.- CEAAD

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de novembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Centro De Estudos E Asses. Aplicados Ao Desenv.- Ceaad, Considerando que as alegações apresentadas pela autuada não eliminam a necessidade do registro da ART, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços realizados, já que a obra estava sendo executada pela empresa requerente; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-o no Artigo 1º da lei Nº 6.496/77 e multa prevista na alínea "a", do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando a Lei 5.194/66, Lei nº 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa do Centro de Estudos e Asses. Aplicados ao Desenv.- CEAAD, CNPJ nº 02.797.196/0001-12, para no mérito negar-lhe provimento, Votando pela manutenção do Auto de Infração nº 24172305/2019, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com o pagamento da multa pelo VALOR INTEGRAL, tendo em vista que o fato gerador da infração não foi regularizado. É o nosso parecer e voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24172305/2019 do(a) interessado(a) Centro De Estudos E Asses. Aplicados Ao Desenv.- Ceaad. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Manoel Pereira Neto. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 13 de novembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA  
Coordenador da Reunião